



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.670, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
(DOM 04.09.2020 – N. 4920, ANO XXI)

DISPÕE sobre protocolo de proteção e segurança com relação à pandemia da Covid-19, a ser adotado pelas operadoras de transporte por aplicativo, taxistas, mototáxi, táxi-lotação e frete carga, no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido o protocolo de proteção e segurança com relação à pandemia da Covid-19, a ser adotado pelas operadoras de transporte por aplicativo, enquanto durar o período de manifestação/propagação do coronavírus no município de Manaus.

Art. 2.º O protocolo de proteção e segurança de que trata esta Lei consiste em:

I – ampla e clara orientação de cuidados com a saúde do motorista e do cliente, em conformidade com as determinações das autoridades de saúde e sanitárias competentes;

II – fornecimento de máscaras, álcool em gel ou qualquer outro equipamento de proteção individual (EPI) que se faça necessário, em quantidade suficiente por média das viagens executadas diariamente, para utilização de motoristas e passageiros, enquanto durar o período de manifestação/propagação da Covid-19.

Parágrafo único. O fornecimento dos equipamentos de proteção e segurança de que trata o inciso II deste artigo será feito pelas operadoras dos aplicativos, distribuídos na sede administrativa da empresa, de forma agendada e ordenada, evitando aglomerações.

Art. 3.º Os motoristas dos veículos de transporte privado por aplicativos deverão, sempre que possível, conduzir os carros com as janelas abertas.

Art. 4.º A presente Lei aplica-se, nas disposições cabíveis, aos taxistas, ao serviço de mototáxi, táxi-lotação e frete carga.

Art. 5.º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa no valor de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), aplicando-se em dobro no caso de cada reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar as orientações e medidas adotadas pelas autoridades de saúde e sanitárias relativas aos cuidados e à segurança no combate à proliferação do vírus da Covid-19.

Manaus, 04 de setembro de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 04.09.2020 – Edição n. 4920, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 04 de setembro de 2020.

Ano XXI, Edição 4920 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.670, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE sobre protocolo de proteção e segurança com relação à pandemia da Covid-19, a ser adotado pelas operadoras de transporte por aplicativo, taxistas, mototáxi, táxi-lotação e frete carga, no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido o protocolo de proteção e segurança com relação à pandemia da Covid-19, a ser adotado pelas operadoras de transporte por aplicativo, enquanto durar o período de manifestação/propagação do coronavírus no município de Manaus.

Art. 2.º O protocolo de proteção e segurança de que trata esta Lei consiste em:

I – ampla e clara orientação de cuidados com a saúde do motorista e do cliente, em conformidade com as determinações das autoridades de saúde e sanitárias competentes;

II – fornecimento de máscaras, álcool em gel ou qualquer outro equipamento de proteção individual (EPI) que se faça necessário, em quantidade suficiente por média das viagens executadas diariamente, para utilização de motoristas e passageiros, enquanto durar o período de manifestação/propagação da Covid-19.

Parágrafo único. O fornecimento dos equipamentos de proteção e segurança de que trata o inciso II deste artigo será feito pelas operadoras dos aplicativos, distribuídos na sede administrativa da empresa, de forma agendada e ordenada, evitando aglomerações.

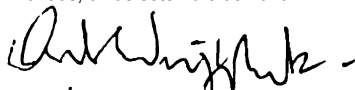
Art. 3.º Os motoristas dos veículos de transporte privado por aplicativos deverão, sempre que possível, conduzir os carros com as janelas abertas.

Art. 4.º A presente Lei aplica-se, nas disposições cabíveis, aos taxistas, ao serviço de mototáxi, táxi-lotação e frete carga.

Art. 5.º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa no valor de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), aplicando-se em dobro no caso de cada reincidência.

Art. 6.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar as orientações e medidas adotadas pelas autoridades de saúde e sanitárias relativas aos cuidados e à segurança no combate à proliferação do vírus da Covid-19.

Manaus, 04 de setembro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.363/2020 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2020.11209.15440.0.035991 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 03-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **PAULO JOSÉ DE BRITO** do cargo de Gerente de Ação Fiscal VI, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF**;

II – CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 03-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **JACQUELINE PAIVA MUNEYME** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF**, objeto da Lei nº 2.463, de 28 de junho de 2019.

Manaus, 04 de setembro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 016/2020 – COPACM, subscrita pela Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos Públicos do Município – COPACM;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.295/2020 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008923 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR DESIGNADA, a contar de 12-08-2020, a senhora **GLORIA CHRISTIANI AQUINO DE OLIVEIRA** para exercer a função de Membro Suplente na **COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – COPACM**, instituída pelo Decreto nº 7.866, de 20-04-2005, vinculada à estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**.